INSTRUMENTO **PARTICULAR** DF CONTRATO CELEBRADO ENTRE MUNICÍPIO DE MIRADOR-PR, E A **EMPRESA VALMIR SCHLICKMANN** EIRELI - ME. NOS TERMOS DO **PROCESSO** LICITATÓRIO NA DE MODALIDADE **PREGÃO** PRESENCIAL N.º 014/2019.

CONTRATO N.º 040/2019.

#### ID-TCE/PR Nº 1379/2019

**CONTRATANTE**: MUNICÍPIO DE MIRADOR, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede à Avenida Guaíra, 153 - CEP: 87.840-000, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 75.475.442/0001-93, neste Ato representado por seu Prefeito, Sr. *Reinaldo Pinheiro da Silva*, residente e domiciliado nesta cidade portador da Cédula de Identidade RG nº 37420135/SSP-PR e do CPF/MF sob nº 523.491.799-15 e:

**CONTRATADO: VALMIR SCHLICKMANN EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado com sede a Avenida Brasil, 350, Centro, na cidade de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, devidamente escrita no CNPJ/MF Sob nº. 00.124.814/0001-38, neste ato representada por Valmir Schlickmann , brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Brasil, 350, Centro, na cidade de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, inscrito no CPF/MF Sob nº. 815.619.979-00, tem entre si como certo e ajustado o presente contrato, em consonância com todos os elementos da Lei Federal 8.666/93 com as alterações da Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98, do processo licitatório, **Pregão Presencial nº 014/2019**, e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

## **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**

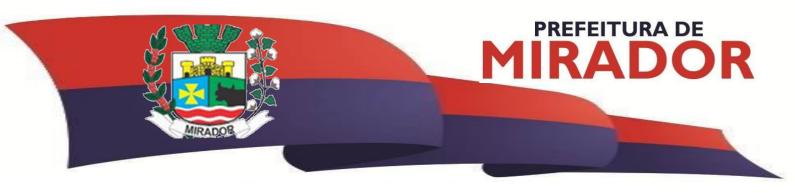
#### CLÁUSULA PRIMEIRA-DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato obedece às normas fixadas na **Pregão Presencial nº 014/2019**, combinado com os ditames da Lei Federal 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98 e 9.854/99, e Lei Federal n.º 10.520/02, bem como às condições abaixo relacionadas, declarando as partes terem integral conhecimento do texto legal relacionado e que a eles se submetem.

#### CLÁUSULA SEGUNDA-DO OBJETO

O presente pacto tem por objeto a contratação de empresa especializada para a <u>AQUISIÇÃO DE</u> <u>IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, CONFORME CONVÊNIO №. 882276/2018 – PROCESSO №. 1062523-07, FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE MIRADOR-PR.</u>

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	V. UNIT	V.TOTAL
04	01	Pulverizador novo, capacidade mínima 600 litros, comprimento da barra, mínimo de 12 mts, comando VAR, bomba de abastecimento min 75 litros.		R\$ 9.330,00
	VALOR TOTAL	R\$ 9.330,00		



# CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO E DA VIGÊNCIA

§1.º - Os produtos a serem fornecidos pela CONTRATADA na forma da cláusula segunda supra, deverão ser entregues em até 20 (vinte) dias à contar da expedição da autorização para execução dos mesmos a ser emitida pelo CONTRATANTE, nas condições descritas no processo de Pregão Presencial n.º 014/2019. §2.º- O presente Contrato terá a vigência, para consecução do objeto em Clausula Segunda, até 31 de dezembro de 2019 contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente (art. 57 e ss. c/c art. 65 e ss. da Lei nº 8.666/93).

§3.º- A vigência deste instrumento poderá ser prorrogada por solicitação do Contratante mediante Termo Aditivo devidamente justificado.

# CLÁUSULA QUARTA-DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§1.º- Para a consecução dos objetivos previstos no presente instrumento, o CONTRATANTE efetuará o pagamento no preço ofertado, em moeda corrente nacional, sendo o valor global de **R\$ 9.330,00 (nove mil trezentos e trinta reais)**, até o 15° dia útil subsequente ao vencido, após a expedição da nota fiscal, a nota fiscal deverá ser emitida no CNPJ da secretaria solicitante, na qual deverão estar inseridos os dados correspondentes ao presente certame, conforme proposta classificada da CONTRATADA, devidamente adjudicada e homologada, através de crédito em conta corrente, de acordo com a fatura/recibo/nota fiscal apresentada, atestada e vistada pelo Órgão solicitante, ou diretamente na Tesouraria da Prefeitura Municipal.

§2.º- Em ocorrendo atraso no pagamento devido pela Administração superior ao prazo estabelecido no art. 78, inc. XV, da Lei Federal n.º 8.666/93, fica assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

§3.º- O preço estabelecido deverá ser fixo e irreajustável, garantindo-se, todavia, a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, nos termos do art. 65, da Lei 8666/93.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto será recebido pela CONTRATANTE na forma e prazos estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 73, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993.

# CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Os recursos financeiros necessários à satisfação do objeto do presente contrato serão garantidos por dotações próprias consignadas no orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário, sob as rubricas orçamentárias:

RED.	DOTAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SALDO DISPONÍVEL				
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE								
Máquinas e Equipamentos Agrícolas e Rodoviários - 44.90.52.40.00.00								
574	10.001.20.606.0015.2056	44.90.52.40.00.00	0	R\$	136,49			
574	10.001.20.606.0015.2056	44.90.52.40.00.00	747	R\$	136.349,81			
	Т	R\$	136.486,30					

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS

Nos termos do artigo 56 "caput" da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, não será exigida da CONTRATADA

a prestação de garantias.

## CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS, RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

§1.º – Ao CONTRATANTE fica assegurado o direito de requerer a rescisão do presente contrato, em ocorrendo quaisquer das hipóteses fáticas de tratam os artigos 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993.

- §2.º À CONTRATADA total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções legais, a saber:
  - a. Multa administrativa, graduável, conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total, o equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções.
  - b. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e
  - c. Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- §3.º Na hipótese de aplicação de multa, esta será de 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato e será cobrada por infração cometida, até o valor máximo acumulado de 5% (cinco por cento), cujo valor será descontado do valor de eventuais créditos de produtos já prestados pela CONTRATADA ou, ainda, cobrado judicialmente.

### CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO LEGAL

O presente contrato vincula-se aos termos do **Pregão Presencial nº 014/2019**, bem como à proposta homologada e adjudicada à CONTRATADA, assim como aos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores.

# CLÁUSULA DÉCIMA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A CONTRATADA obriga a manter-se, durante o prazo de vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão Presencial nº 014/2019.** 

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

§1.º - O presente instrumento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas aqui avençadas e as normas da Lei Federal 8.666/93 e Lei Federal 10.520/02, bem como com as disposições do **Pregão Presencial nº 014/2019**, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

- §1.º Caberá ao Fiscal do Contrato, o acompanhamento da entrega dos produtos ou da prestação serviços, por servidor do Município de Mirador, especialmente designado na forma do artigo 67, da Lei nº 8.666/93: §2.º Para acompanhamento e fiscalização do objeto, fica indicado a servidora **GLEICE PEREIRA DOS SANTOS** CONFORME PORTARIA Nº 011/2019;
- §3.º Caberá ao fiscal o acompanhamento da execução contratual, informando ao seu superior às ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato;
- §4.º A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**, pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa:
- §5.º A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da **CONTRATANTE**, não elide nem diminui a AVENIDA: GUAÍRA Nº. 153, CAIXA POSTAL Nº.01 CEP: 87.840-000 MIRADOR- PARANÁ FONE/FAX (44) 3434 8000 CNPJ 75.475.442/0001-93 Site: www.mirador.pr.gov.br email: mirador@mirador.pr.gov.br

responsabilidade do **CONTRATADO** quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes. §6.º - O **CONTRATADO** deverá indicar preposto, durante o período de vigência, para representa-la sempre que for necessário.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

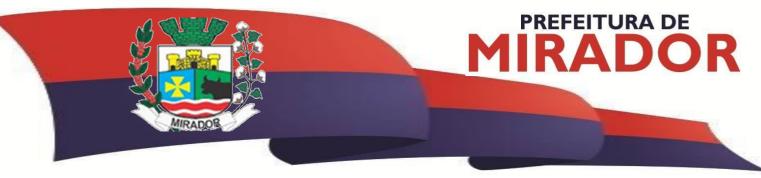
§1.º - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato:
- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- §2.º Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
- §3.º Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- §1.º O presente contrato não terá reajuste no período de sua vigência, podendo sofrer correção somente se houver prorrogação do contrato, baseado nos índices IPCA do IBGE, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro previsto no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.
- §2.º É vedada à contratada, a subcontratação, total ou parcial da prestação do serviço, permanecendo como a única responsável perante o Município de Mirador/PR.
- §3.º A contratada suportará todos os encargos de natureza trabalhista, acidentária, previdenciária, AVENIDA: GUAÍRA Nº. 153, CAIXA POSTAL Nº.01 CEP: 87.840-000 MIRADOR- PARANÁ FONE/FAX (44) 3434 8000 CNPJ 75.475.442/0001-93 Site: www.mirador.pr.gov.br email: mirador@mirador.pr.gov.br



administrativa, bem assim os tributos que incidem ou venham a incidir sobre o objeto licitado. §4.º - Os casos omissos serão resolvidos pela comissão de licitação, tomando-se por base a legislação, a jurisprudência e a doutrina, aplicáveis à espécie.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Por força de disposição legal, fica eleito o foro da Comarca de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, como competente para a solução de qualquer questão oriunda do presente contrato, dispensando outros por mais privilegiado que sejam.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias digitadas de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas que também o firmam.

Mirador, 12 de Abril de 2019.

**Reinaldo Pinheiro da Silva** PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR

**Valmir Schlickmann**VALMIR SCHLICKMANN EIRELI - ME

Graciel José Neto CPF: 516.128.959-72 Mirian Estrada CPF: 026.696.699-30